



Regulamento Interno da Avaliação de Desempenho dos Membros Estatutários

Versão 2

Ano 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	OBJETO	2
CAPÍTULO II	REGRAS GERAIS	2
CAPÍTULO III	RESULTADO E FEEDBACK	4
CAPÍTULO IV	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES FINAIS	5

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos membros estatutários da Prodemge, nos termos da Lei Federal 13.303/16, Decreto Estadual 47.154/17 e do Estatuto Social da Prodemge, permitindo o aprimoramento da governança corporativa a partir da identificação de oportunidades de melhoria, e subsidiando a alavancagem do desempenho de seus membros, de modo que cumpram suas responsabilidades e papéis.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS

Art. 2º A avaliação de desempenho dos membros estatutários é realizada de forma individual e coletiva, com periodicidade anual, conforme estabelecido na Lei Federal 13.303/16 e no Decreto Estadual 47.154/2017.

Art. 3º A avaliação de desempenho será realizada, observados os seguintes quesitos:

- Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa.
- Contribuição para o resultado do exercício.
- Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- Comportamental.

Art. 4º Os quesitos são avaliados em escalas de 0 a 4, espelhando os seguintes graus de concordância para cada afirmação: 0 (Não consigo opinar), 1 (Discordo totalmente), 2 (Discordo), 3 (Concordo) e 4 (Concordo totalmente).

Art. 5º A avaliação obedece a seguinte estrutura de avaliadores e avaliados:

- O Conselho de Administração deve realizar avaliação das instâncias (i) Conselho de Administração; (ii) Comitê de Auditoria Estatutário (CAE); (iii) Diretoria Executiva.
- O Conselho de Administração deve realizar (i) autoavaliação; (ii) avaliação dos pares; (iii) avaliação dos membros do CAE; (iv) avaliação dos membros da Diretoria Executiva.
- O Conselho Fiscal deve realizar (i) avaliação da instância; (ii) autoavaliação; (iii) avaliação dos pares.
- O membro do Comitê de Auditoria Estatutário deve realizar (i) autoavaliação (pessoal e instância); (ii) avaliação dos pares.
- O membro da Diretoria Executiva deve realizar (i) autoavaliação (pessoal e instância); (ii) avaliação dos pares.

Síntese da Estrutura de Avaliadores e Avaliados

Avaliador	Tipo de Avaliação	Avaliado
Conselheiro de Administração	Coletiva	Conselho de Administração – colegiado
		Comitê de Auditoria Estatutário – colegiado

		Diretoria Executiva – colegiado
	Individual	Conselheiro de Administração – autoavaliação
		Conselheiro de Administração – pares
		Membro do Comitê de Auditoria Estatutário
		Membro da Diretoria Executiva
Conselheiro Fiscal	Coletiva	Conselho Fiscal – colegiado
	Individual	Conselheiro Fiscal – autoavaliação
		Conselheiro Fiscal – pares
Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)	Coletiva	Comitê de Auditoria Estatutário – colegiado (autoavaliação)
	Individual	Membro do CAE – autoavaliação
		Membro do CAE – pares
Membro da Diretoria Executiva	Coletiva	Diretoria Executiva – colegiado (autoavaliação)
	Individual	Membro da Diretoria Executiva – autoavaliação
		Membro da Diretoria Executiva – pares

Art. 6º Será avaliado o membro estatutário que tenha atuado dentro do período avaliativo por pelo menos 180 dias e que esteja ativo no dia em que a avaliação for disponibilizada para preenchimento.

Parágrafo único: O período avaliativo refere-se à 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º O membro estatutário que ocupar cumulativamente o cargo de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo não deverá realizar a avaliação do tipo “Diretoria Executiva – Colegiado” e “Membros da Diretoria Executiva na condição de Conselheiro”.

CAPÍTULO III RESULTADO E FEEDBACK

Art. 8º A nota do avaliado é composta pela média dos valores atribuídos diferente de zero.

Art. 9º A nota da autoavaliação não será computada para efeito do resultado final.

Parágrafo único: As avaliações realizadas pelos membros do CAE e membros da Diretoria Executiva em relação às suas respectivas instâncias são consideradas como autoavaliação.

Art. 10º A composição da nota final se dará, conforme quadro abaixo:

Avaliado	Composição da Nota Final
Conselho de Administração – colegiado	Média das notas dos Conselheiros de Administração
Comitê de Auditoria Estatutário – colegiado	
Diretoria Executiva – colegiado	
Conselho Fiscal – colegiado	Média das notas dos Conselheiros Fiscais
Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal	Média das notas dos pares
Membros do Comitê de Auditoria Estatutário	Média das notas dos pares e dos Conselheiros de Administração
Membros da Diretoria Executiva	

Art. 11º Para efeito do resultado, a nota final terá a seguinte correspondência:

Nota Final	Descrição
De 1,00 a 1,99	Desempenho muito abaixo do esperado
De 2,00 a 2,99	Desempenho abaixo do esperado
De 3,00 a 3,99	Desempenho dentro do esperado
4,00	Desempenho acima do esperado

Art. 12º O resultado final da avaliação será disponibilizado da seguinte forma:

a) Cada membro estatutário receberá o seu resultado individual e da instância a qual pertence.

b) O presidente do Conselho de Administração receberá o resultado do “Conselho de Administração – colegiado”, “Comitê de Auditoria Estatutário – colegiado”, “Diretoria Executiva – colegiado” e dos respectivos membros dessas instâncias e deverá realizar o devido feedback.

c) O presidente do Conselho Fiscal receberá o resultado do “Conselho Fiscal – colegiado” e seus respectivos membros deverá realizar o devido feedback.

CAPÍTULO IV PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Art. 13º Compete à área de Governança Corporativa:

- a) Propor e submeter ao Conselho de Administração o calendário de realização da avaliação de desempenho.
- b) Garantir a operacionalização do processo de avaliação de desempenho.
- c) Processar e enviar o resultado final da avaliação aos membros estatutários.

Art. 14º Compete aos membros estatutários:

- a) Realizar a avaliação de desempenho conforme o calendário aprovado pelo Conselho de Administração.
- b) Prestar feedback, quando aplicável, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 15º Compete aos Conselheiros de Administração:

- a) Aprovar o Regulamento Interno de Avaliação de Desempenho dos Membros Estatutários.
- b) Aprovar o calendário de realização da avaliação de desempenho.
- c) Avaliar periodicamente este regulamento de modo a mantê-lo atualizado com as melhores práticas de governança.

Art. 16º Compete aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário verificar a conformidade do processo de avaliação de desempenho dos membros estatutários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos não previstos neste regulamento devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 18º Esta versão do Regulamento Interno da Avaliação de Desempenho dos Membros Estatutários foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 19º Fica revogado o Regulamento Interno da Avaliação de Desempenho dos Membros Estatutários, ano 2023, versão 1, e as disposições em contrário.